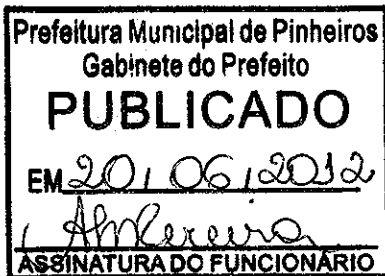


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1111/2012
De 20 de junho de 2012.

“Dispõe sobre a criação de uma Coordenação de Educação do Campo na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica criada a Coordenação de Educação do Campo, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, que tem por objetivo articular e coordenar as políticas públicas de educação em função da aplicação das Diretrizes operacionais para Educação Básica nas Escolas do Campo.

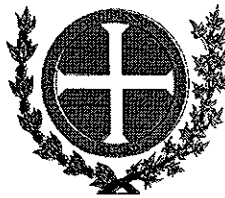
Parágrafo Único - Garantir a participação das famílias camponesas numa gestão democrática do Sistema Educacional das Escolas do Campo, tendo como âmbito de ação:

I – O planejamento, a coordenação, a execução das atividades das escolas do campo nos níveis de ensino: infantil, fundamental, médio e profissional;

II – Orientar e acompanhar a aplicação das diretrizes e princípios da educação do campo neste município, em todas as escolas e níveis de formação, observando as características específicas da realidade da região a nível socioeconômico, cultural e ambiental;

III – Mobilizar os camponeses do município, em vista de implementar a Projeto Político Pedagógico da Educação do Campo como meio para o desenvolvimento sustentável e solidário do campo.

IV - Promover a integração com as Secretarias Municipais de: Agricultura e Meio Ambiente, Cultura e Turismo, Esporte e Lazer, Ação Social e entidades afins, em vista do planejamento e execução de atividades que fortaleçam o desenvolvimento sustentável e solidário do campo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

V – Buscar e integrar com outros departamentos municipais (alimentação escolar, transporte, etc.) e movimentos sociais do campo (MPA, MST, STR, EFAs, etc.), ações relacionadas ao fortalecimento da Educação do Campo;

VI - Desenvolver políticas públicas em vista da aquisição de alimentos saudáveis/orgânicos produzidos pelos camponeses do município para o fortalecimento da alimentação escolar, garantindo o cumprimento da lei nº 11.947/09;

VII – Mobilizar as comunidades camponesas a participarem das atividades integradas à Educação do Campo;

VIII - Planejar e executar projetos e programas em vista da melhoria da infra-estrutura física operacional e da formação e capacitação dos agentes envolvidos;

IX - Articular-se com Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como, com Organizações não Governamentais – ONGs, para executar acordos e convênios de manutenção e capacitação voltados às atividades relacionadas à Educação do Campo;

X – Orientar e garantir os aspectos da ruralidade (vivência, cultura, lazer, etc.) e do sentimento de pertença nas escolas do campo;

XI – Formular junto à comunidade escolar (estudantes, familiares, lideranças do campesinato, professores e técnicos afins) o Regimento Comum da Rede Municipal das escolas do campo, bem como, o Projeto Político Pedagógico e, ainda, orientar e acompanhar sua aplicação;

XII - Articular e implementar a aplicação das Diretrizes Operacionais da Educação do Campo;

XIII – Diagnosticar a realidade em que atua os camponeses, suas necessidades, suas potencialidades e suas relações sociais, buscando orientar o Projeto Político Pedagógico das escolas do campo;

XIV- Articular a construção das Diretrizes Municipais da Educação do Campo;

XV – Executar outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 2º - A Coordenação de Educação do Campo terá em sua estrutura um comitê que, juntamente com o coordenador, articulará ações de planejamento, implementação e avaliação da proposta de Educação do Campo.

Parágrafo Único - O Comitê será constituído com a seguinte estrutura:

I - 02 (dois) representantes de pais, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

II - 02 (dois) representantes de professores, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

III - 02 (dois) representantes de estudantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

IV - O Presidente da Associação da EFA de Pinheiros;

V - O representante do Setor de Educação das escolas de assentamentos do município;

VI - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

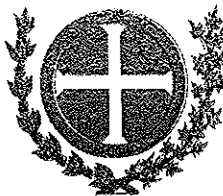
VII - 02 (dois) representantes do Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA) e 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

VIII - 02 (dois) representantes do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

IX - 02 (dois) representantes de lideranças religiosas das comunidades do campo, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

X - 02 (dois) representantes do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra - MST de Pinheiros.

Art. 3º - A Coordenação de Educação do Campo será representada por 01 (um) pedagogo da SEME - Secretaria Municipal de Educação, devendo atender as seguintes exigências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

I – Ter experiência profissional na área de educação do campo, de no mínimo 05 (cinco) anos;

II – Ter curso na área de Educação do Campo;

III - Ter disponibilidade para participar de eventos na área de Educação do Campo como: seminários, congressos (dentro ou fora do Estado) e cursos de curta e longa duração;

IV – Não ter respondido ou estar respondendo a processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - São atribuições da Coordenação de Educação do Campo com a co-participação do comitê de Educação do Campo:

I – Articular a implementação do Projeto Político das escolas do campo com participação das famílias camponesas e dos sujeitos vinculados aos processos sociais, políticos e culturais;

II - Promover a formação de todos os agentes envolvidos com base nas diretrizes e princípios da Educação do Campo;

III - Elaborar e acompanhar junto aos educadores e representações da comunidade escolar, a Organização Curricular e a Proposta Pedagógica;

IV – Implementar e acompanhar o Projeto Político Pedagógico garantindo a aplicação das Diretrizes Operacionais da Educação no campo;

V – Garantir que sejam contemplados no Projeto Político Pedagógico aspectos ligados à preservação ambiental, agroecologia, saúde preventiva e alternativa, a ruralidade e sentimento de pertença do campo;

VI – Zelar pela qualidade do ensino ofertado nas escolas de Educação do Campo;

VII – Articular junto ao poder público municipal e órgãos competentes, meios que garantam o acesso e a permanência da criança do campo na escola do campo, observando:

a) A Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental serão sempre oferecidos nas próprias comunidades rurais, evitando-se os processos de nucleação de escolas e de deslocamento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

crianças, de acordo com o Art. 3º da Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008;

b) O aluno dos anos finais do Ensino Fundamental, residente no perímetro rural, deverá efetuar sua matrícula em escola da própria comunidade ou em escola próxima ao seu domicílio;

c) Não fará jus ao transporte escolar, o estudante que optar por não estudar na escola mais próxima de sua residência, havendo vaga.

VIII – Definir com o comitê de Educação do Campo o perfil dos profissionais para atuar nas escolas do campo, tendo em vista a disponibilidade de tempo, a formação profissional, o desempenho nas atividades e a identificação com a proposta;

IX - Criar os conselhos ou associações das escolas do campo;

X – Promover junto aos Conselhos/Associações de cada unidade escolar, a avaliação e análise da atuação dos profissionais no desenvolvimento das atividades da escola;

XI – Garantir a existência e atualização dos documentos norteadores da proposta de Educação do Campo: Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE), Projeto Político Pedagógico (PPP), Plano de Estudo (PE), Proposta Pedagógica, etc.

Art. 5º - A Coordenação contará com a contratação de professores de agricultura e zootecnia ou técnicos agrícolas para atuarem nas escolas de Educação do Campo, em número e carga horária de trabalho proporcional às necessidades de cada unidade de ensino.

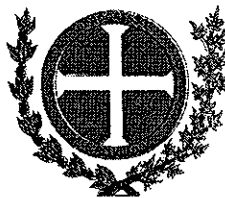
Art. 6º- São atribuições dos professores de agricultura e zootecnia ou técnicos agrícolas:

I – Atender os alunos, observando a carga horária prevista na organização curricular, de acordo com a demanda das escolas;

II – Articular um atendimento às famílias em suas propriedades;

III - Incentivar a produção agrícola por meio de suporte técnico para a melhoria da produtividade;

IV - Participar das atividades pedagógicas promovidas pela escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

V - Incentivar a organização dos agricultores por meio de Associações Comunitárias, assistindo-as;

VI - Planejar e desenvolver sua proposta de trabalho, de acordo com o Projeto de Educação do Campo.

Art. 7º - O Professor de Agricultura e zootecnia ou Técnico Agrícola deverá atender os seguintes requisitos:

I – Ter graduação em Ciências Agrícolas ou áreas afins, ou curso técnico em agropecuária.

Art. 8º - A criação e a forma de funcionamento das escolas de Educação do Campo, bem como, os mecanismos de seleção de profissionais para atuarem nessas escolas deverão ser regulamentadas em legislação específica.

Art. 9º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 – O Comitê e a Coordenação de Educação do Campo se reunirão bimestralmente e/ou em sessões extraordinárias.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 20 de junho de 2012.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal